



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA DE
SEGURANÇA E
MOBILIDADE
URBANA**

PROJETO BÁSICO

**OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO-PARANÁ**

**APÊNDICE 05 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

TOLEDO-PR

2023

1. ASPECTOS GERAIS E DEFINIÇÕES

1.1. O processo de análise do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato de **Concessão dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Toledo - Paraná** é disciplinado por este APÊNDICE.

1.2. Define-se como FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO o fluxo de caixa livre do projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA, proponente vencedora do processo licitatório, que gerou o valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO proposta, conforme instruções contidas no **ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA**.

1.3. Define-se como PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO contratual a Taxa Interna de Retorno – TIR DO PROJETO, obtida a partir FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO.

1.4. Define-se como FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO REEQUILIBRADO o fluxo de caixa livre do projeto obtido após atualização do FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO, conforme orienta item 1.2 e reestabelecimento da TIR ao PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL.

2. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

2.1. Para a AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL consideram-se o FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO E O PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL definido no item 1.2.

2.2. A AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será feita a partir da análise de PLEITOS apresentados pelas PARTES, que deverão conter todas as informações contratuais e operacionais necessárias para embasá-lo, incluindo, pelo menos:

2.2.1. Descrição do evento de desequilíbrio;

2.2.2. Embasamento contratual para cada evento contido nos PLEITOS, evidenciando o RISCO materializado e sua alocação, conforme disciplinado no APÊNDICE E do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

2.2.3. Detalhamento dos impactos operacionais decorrentes de cada evento pleiteado, contendo as datas de início e fim dos impactos;

2.2.4. Detalhamento dos impactos econômico-financeiros de cada evento pleiteado, no FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO e no PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL;

2.2.5. Situação Atual do FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO e do PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL, consolidando os impactos econômico-financeiros de todos eventos de desequilíbrio ao mesmo tempo.

2.3. O processo de AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deve resultar na evidenciação da situação atual do FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO e do PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL, consolidando o impacto econômico-financeiro de todos os eventos de desequilíbrio, aprovados durante o processo, ao mesmo tempo.

2.3.1. AS DIVERGÊNCIAS surgidas no PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de divergências previstos no CONTRATO.

2.3.2. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário.

2.4. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL deve restabelecer o equilíbrio contratual por meio do restabelecimento da TIR do FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO com os efeitos dos eventos pleiteados e admitidos, ao valor do PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL.

2.4.1. O restabelecimento do reequilíbrio do contrato pode ocorrer mediante utilização de uma, ou em conjunto, das alternativas a seguir, a critério do PODER CONCEDENTE:

2.4.1.1. Revisão Tarifária: alteração do valor da tarifa de remuneração;

2.4.1.2. Aporte Público: pagamento à CONCESSIONÁRIA em parcela única ou parcelada;

2.4.1.3. Indenização: pagamento ao PODER CONCEDENTE, em parcela única ou parcelada;

2.4.1.4. Subsídio Público: pagamento mensal à CONCESSIONÁRIA;

2.4.1.5. Revisão do cronograma de investimentos;

2.4.1.6. Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, mediante lei autorizativa;

2.4.1.7. Alteração do prazo do contrato;

2.4.1.8. Outras modalidades não vedadas pelo ordenamento jurídico.

3. AVALIAÇÃO DE DEMANDA

3.1. O número de PASSAGEIROS PAGANTES efetivamente transportados pela CONCESSIONÁRIA será apurado pelo PODER CONCEDENTE e checado por VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.2. Ao final de cada ano contratual o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá consolidar os resultados dos relatórios analíticos mensais e compará-lo com a DEMANDA inicial.

4. COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE DEMANDA

4.1. Variações da demanda são risco da CONCESSIONÁRIA nos períodos entre as REVISÕES ORDINÁRIAS PERIÓDICAS previstas no CONTRATO.

4.2. Quando das REVISÕES ORDINÁRIAS PERIÓDICAS, desvios da demanda observada em relação à demanda prevista, ensejam direito a REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.